



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos baldios, localizados no município do Recife, adotarem medidas de controle de possíveis focos de *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*.

Art. 1º Os proprietários de terrenos baldios, localizados no município do Recife, ficam obrigados a adotar medidas de controle de possíveis focos de *Aedes Aegypti* e de *Aedes Albopictus* existentes nesses terrenos.

Parágrafo único. Dentre as medidas de controle dispostas no *caput* estão incluídos os serviços de limpeza e de capinação.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se terreno baldio a área:

I - sem construção;

II - a área com construção e desabitada; ou

III - o imóvel e o terreno que, embora habitados, permaneçam sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 3º Os proprietários dos locais tratados no art. 1º que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação da infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

§ 1º A advertência disposta no inciso I deverá ser realizada por escrito, devendo constar a obrigatoriedade da intervenção do proprietário no terreno no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

§ 2º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), levando-se em consideração:

- I - o tamanho do local; e
- II - a ocorrência de reincidência.

§ 3º Para fins desta Lei entende-se por reincidência a autuação pelo mesmo ato realizada no prazo de até 30 (trinta) dias da autuação anterior.

§ 4º O valor da multa tratado no § 2º será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção desse Índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Os imóveis privados abandonados, ou sem uso, que possuam piscinas ficarão sujeitos ao ingresso forçado dos agentes de endemias para inspeção da limpeza do pátio e dos locais de proliferação de mosquitos.

§ 1º O ingresso forçado em imóveis públicos ou privados dar-se-á nos seguintes casos:

I - situação de abandono, definida como aquela que demonstra flagrante e prolongada ausência de utilização do imóvel, verificada:

- a) por características físicas;
- b) por sinais de inexistência de conservação;
- c) pelo relato de moradores da área; ou
- d) por outros indícios que evidenciem a sua não utilização.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

II - ausência, definida como a impossibilidade de localização de pessoa responsável ou que permita o acesso ao imóvel.

§ 2º A caracterização da ausência disposta no inciso II dar-se-á após a realização de 2 (duas) visitas, devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, no intervalo de 10 (dez) dias.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Março de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.
Proposição eletrônica P1034249135/12210. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

O município do Recife apresenta vários terrenos baldios que infelizmente constituem riscos sanitários e de segurança para a população que reside no entorno dessas localidades. Como é de conhecimento geral, o descaso do proprietário em relação aos cuidados com o terreno leva a diversos problemas:

1. Acúmulo de lixo: os terrenos baldios acabam se tornando depósitos de lixo inadequados, acarretando vários prejuízos ao entorno do local (como incêndios ou foco de insetos e mosquitos);

2. Aumento de mato no local: a falta de manutenção do terreno resulta em aumento do mato, podendo também acarretar transtornos como incêndios, esconderijo para prática de atividades ilícitas e proliferação de insetos;

3. Surgimento de animais peçonhentos: o mato alto e o acúmulo de lixo no local propiciam o surgimento de animais que podem se proliferar nas localidades vizinhas e levar a transtornos diversos;

4. Proliferação de arboviroses: terrenos baldios acabam por servir de criadouros para transmissores de arboviroses, a exemplo do mosquito da dengue.

Desse modo, a fim de evitar os transtornos decorrentes da falta de manutenção desses espaços por parte dos respectivos proprietários, torna-se necessária uma ação mais enérgica do Poder Público, buscando sempre a garantia da saúde e da segurança dos cidadãos.

Pedimos, por todas essas razões, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, bem como do Prefeito do Município do Recife, a fim de salvaguardar a saúde da população recifense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Março de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Tadeus Calheiros

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos baldios do Município do Recife quanto a adotar medidas para evitar a existência de focos de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, e dá outras providências.

Data de Entrada: 04/04/2021 **Data de Saída:** 04/04/2022 **Nº de Ordem:** 12210/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Sobre matéria correlata:

Existe o PLO 102/2019 que DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE TERRENOS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Localização Atual: Comissões Permanentes

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

Orienta-se que se utilizem os mesmos termos da ementa no restante do PLO, o que contribui com a clareza e a unidade textual. Na ementa o autor utilizou a palavra “focos”, mas no art. 1º “criadouros”. Assim, recomenda-se a eleição de uma só expressão para tratar da matéria em questão.

No art. 1º retirar a repetição da numeração e incluir o âmbito de aplicação da lei. Ainda no art. 1º, para colaborar com a clareza textual, recomenda-se que parte do *caput* seja disposta em parágrafo.

Comenta-se que as palavras de origem estrangeira, como *Aedes* devem ser escritas em itálico.

Segue modelo de redação textual:





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Art. 1º Os proprietários de terrenos baldios, localizados no município do Recife, ficam obrigados a adotar medidas de controle de possíveis focos de *Aedes Aegypti* e de *Aedes Albopictus* existentes nesses terrenos.

Parágrafo único. Dentre as medidas de controle dispostas no *caput* estão incluídos os serviços de limpeza e de capinação.

No art. 2º a lista dos itens deveria ser apresentada em incisos:

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se terreno baldio a área:

I - sem construção;

II - com construção e desabitada; ou

III - o imóvel e o terreno que, embora habitados, permaneçam sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

No art. 3º, a remissão deve estar clara.

No inciso I, parte do conteúdo deve ser reescrito como parágrafo, pois trata de informação complementar.

No § 1º retirar “deste artigo”.

No § 2º a remissão está equivocada, uma vez que a multa foi tratada no inciso II e não no *caput*.

Segue modelo de redação textual:

Art. 3º Os proprietários dos locais tratados no art. 1º que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação da infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação.

§ 1º A advertência disposta no inciso I deverá ser realizada por escrito, devendo constar a obrigatoriedade da intervenção do proprietário no terreno no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

§ 2º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), levando-se em consideração:

I - o tamanho do local; e





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

II - a ocorrência de reincidência.

§ 3º O valor da multa tratado no § 2º será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Recomenda-se definir o termo reincidência.

No PLO há a repetição da numeração do art. 3º. Renumerar esse e os demais artigos subsequentes.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

Sugere-se uma breve alteração da ementa, de forma a coadunar com o restante do PLO.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos baldios, localizados no município do Recife, adotarem medidas de controle dos possíveis focos de *Aedes Aegypti* e de *Aedes Albopictus*.

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

Ver item 1.

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

- a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

- b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Sobre matéria correlata:

Lei Ordinária 18267/2016 Norma em vigor que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FERROS VELHOS, EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA, LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, BORRACHARIAS, RECAUCHUTADORAS E AFINS NO MUNICÍPIO DO RECIFE A ADOTAREM MEDIDAS PARA EVITAR A EXISTÊNCIA DE FOCOS DE AEDES AEGYPTI E AEDES ALBOPICTUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto 11/1945 Norma em vigor

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS.

Lei Ordinária 16004/1995 Norma em vigor

CRIA O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE.

(art.s 44 e 59).

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Para emendas e substitutivos:

10. Guarda direta e inequívoca relação com a proposição principal?

Sim

Não

Observações:

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Tadeus |Calheiros

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos baldios, localizados no município do Recife, adotarem medidas de controle dos possíveis focos de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.

Data de Entrada: 11/04/20212 **Data de Saída:** 11/04/2022 **Nº de Ordem:** 12210A/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Sobre matéria correlata:

Existe o PLO 102/2019 que DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE TERRENOS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Localização Atual: Comissões Permanentes

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

Art. 1º, retirar a vírgula.

No parágrafo único do art. 1º, escrever *caput* em itálico.

No § 3º do art. 3º no qual o autor definiu reincidência, orienta-se que o conceito seja ampliado.

Entende-se que no caso de terceira ou quarta infração também caiba a penalidade, por isso, considera-se retirar o termo “segunda”. Ademais, sugeriu-se um prazo para corroborar com a construção do conceito.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Segue sugestão de redação:

§ 3º Para fins desta Lei entende-se por reincidência a autuação pelo mesmo ato realizada no prazo de até 30 (trinta) dias da autuação anterior.

No art. 4º considera-se a transposição de parte do conteúdo do inciso I para alíneas e do inciso II para novo parágrafo, a fim de contribuir com a clareza textual.

Segue sugestão de redação:

Art. 4º Os imóveis privados abandonados, ou sem uso, que possuam piscinas ficarão sujeitos ao ingresso forçado dos agentes de endemias para inspeção da limpeza do pátio e dos locais de proliferação de mosquitos.

§ 1º O ingresso forçado em imóveis públicos ou privados dar-se-á nos seguintes casos:

I - situação de abandono, definida como aquela que demonstra flagrante e prolongada ausência de utilização do imóvel, verificada :

- a) por características físicas;
- b) por sinais de inexistência de conservação;
- c) pelo relato de moradores da área; ou
- d) por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - ausência, definida como a impossibilidade de localização de pessoa responsável ou que permita o acesso ao imóvel.

§ 2º A caracterização da ausência disposta no inciso II dar-se-á após a realização de 2 (duas) visitas, devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, no intervalo de 10 (dez) dias.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Sobre matéria correlata:

Lei Ordinária 18267/2016 Norma em vigor que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FERROS VELHOS, EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA, LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, BORRACHARIAS, RECAUCHUTADORAS E AFINS NO MUNICÍPIO DO RECIFE A ADOTAREM MEDIDAS PARA EVITAR A EXISTÊNCIA DE FOCOS DE AEDES AEGYPTI E AEDES ALBOPICTUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Decreto 11/1945 Norma em vigor
DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS.*

*Lei Ordinária 16004/1995 Norma em vigor
CRIA O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE.
(art.s 44 e 59).*

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

Para emendas e substitutivos:

10. Guarda direta e inequívoca relação com a proposição principal?

Sim

Não

Observações:

**Campo para registro da Assessoria Especial
Legislativa**

Contém a assinatura do autor?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Tadeus |Calheiros

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos baldios, localizados no município do Recife, adotarem medidas de controle dos possíveis focos de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus.

Data de Entrada: 13/04/20212 **Data de Saída:** 13/04/2022 **Nº de Ordem:** 12210B/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Sobre matéria correlata:

Existe o PLO 102/2019 que DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE TERRENOS PARTICULARES NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Localização Atual: Comissões Permanentes

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?
Sim Não
2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?
Sim Não
3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?
Sim Não
4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?
Sim Não
5. Contém justificativa?
Sim Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Sobre matéria correlata:

Lei Ordinária 18267/2016 Norma em vigor que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FERROS VELHOS, EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA, LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, BORRACHARIAS, RECAUCHUTADORAS E AFINS NO MUNICÍPIO DO RECIFE A ADOTAREM MEDIDAS PARA EVITAR A EXISTÊNCIA DE FOCOS DE AEDES AEGYPTI E AEDES ALBOPICTUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Decreto 11/1945 Norma em vigor
DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DOS TERRENOS BALDIOS.*

*Lei Ordinária 16004/1995 Norma em vigor
CRIA O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE.
(art.s 44 e 59).*

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Campo para registro da Assessoria Especial
Legislativa**

Contém a assinatura do autor?

